



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 259 / 2022

Data: 09/05/2022 13:07

Apenso(s)

CAE 3701

Pg nº

001

Incorporado(s)

~~202~~  
CMA

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Endereço: 29192-733 AVENIDA MOROBA,20 - MOROBÁ - Aracruz/ES

Complemento  
do Endereço:

Telefone(s):

Assunto: PROJETO DE LEI  
PROJETO DE LEI Nº 025/2022.

DISPÕE SOBRE DEFINIÇÃO DE SETORES E TRECHOS COM A FINALIDADE DE GERENCIAR O USO E OCUPAÇÃO DAS PRAIAS EM TODA COSTA DA ORLA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aracruz/ES, 05 de maio de 2022.

MENSAGEM N.º 025/2022

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Honra-nos submeter à superior consideração de Vossa Excelência e de seus dignos pares o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre definição de setores e trechos com a finalidade de gerenciar o uso e ocupação das praias em toda costa da orla do município de Aracruz.

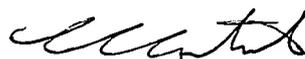
O Gestor da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão ficará responsável por acompanhar tecnicamente a elaboração e implementação do gerenciamento do uso e ocupação das praias, inclusive a elaboração do plano de gerenciamento costeiro a partir do anúncio oficial que o município de Aracruz passa a ser parte integrante da região da SUDENE, e preocupado em organizar o território municipal para adequar os novos empreendimentos da infraestrutura existente.

O gerenciamento costeiro que está sendo proposto é extremamente necessário para promover a ordenação e utilização das praias com base nas condições físico-ambientais e socioeconômicas locais e regionais, visando ao desenvolvimento sustentável dos recursos naturais da orla do município, com total apoio da Capitania dos Portos.

Sendo assim, com a elaboração do Plano de Gerenciamento Costeiro mantém-se como instrumento da política do desenvolvimento que integra o processo contínuo de planejamento da costa marítima do Município, tendo como princípios fundamentais: a função social; o desenvolvimento sustentável e a justiça social e, a participação popular como agente fiscalizador.

Nesse sentido, dada a relevância da matéria e importância que o tema requer, solicita-se, respeitosamente, a tramitação do Projeto e conseqüente aprovação, para que tenhamos em nosso ordenamento municipal as condições necessárias para realização do planejamento do território costeiro do município, tendo como base os princípios e normas previstas na Constituição Federal e os demais princípios e normas previstas nesta Lei.

Atenciosamente,



LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 025/2022.

APROVADO TURNO ÚNICO

31/10/2022

*[Handwritten signature]*

Presidência

DISPÕE SOBRE DEFINIÇÃO DE SETORES E TRECHOS COM A FINALIDADE DE GERENCIAR O USO E OCUPAÇÃO DAS PRAIAS EM TODA COSTA DA ORLA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ ESTADO DO ESPIRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O Projeto Orla elaborado para o município de Aracruz define Setorização da Orla para possibilitar identificar a situação do estado de cada trecho com adoção de limites para promover o planejamento e gestão do uso e ocupação do balneário em conformidade com as características peculiares de cada região.

**Art. 2º** Para o município de Aracruz, o Projeto Orla estabelece para fins de Gerenciamento Costeiro (5) cinco setores e (24) vinte e quatro trechos, conforme Mapas anexos:

- I – Setor Barra do Riacho;
- II – Sahy-Sauê;
- III – Coqueiral;
- IV – Sul;
- V – Marinho.

**Art. 3º** O Setor Barra do Riacho é composto pelos trechos com as localidades, tendo seu início na Reserva de Comboios, Praia das Conchinhas, Barra do Riacho, Setor Industrial/portuário e seu final na Comunidade de Santa Martha.

**Art. 4º** O Setor Sahy-Sauê é composto pelos trechos definidos pelas localidades, tendo seu início na Barra do Sahy, Praia dos quinze, Praia do Putiri, Mar Azul, Reserva da Família David Farina e seu final na Praia do Sauê.

**Art. 5º** O Setor Coqueiral é composto pelos trechos definidos pelas localidades, tendo seu início pela Pedra do Urubu, Praia dos Padres, Coqueiral, Praia Portal de Piraqueáçu, Praia da Balsa e seu final na Aldeia Guarani.

**Art. 6º** O Setor Sul é composto pelos trechos definidos pelas localidades, tendo seu início na Vila de Santa Cruz e entorno, Praia dos Imigrantes, Praia do Cansado, Praia dos Tupiniquins, Praia da Maraçapeba, Praia do Descanso, Praia da Baleia, Praia da Biologia, Praia dos Corais, Praia Formosa e seu final Praia do Portal.

*Poderia alterar os objetivos do  
Proj. de*

**Art. 7º** O Setor Marinho é composto pelos trechos definidos pelas localidades, com início em Comboios até os rios Piraquê-Mirim e Piraquê-Açu em Santa Cruz.

**Parágrafo único.** O setor marinho será subdividido em mar e estuário.

**Art. 8º** Os setores e trechos constante do Projeto Orla serão classificados da seguinte forma:

I – Classe A: Possui correlação com os tipos de orla que apresentam baixíssima ocupação, com paisagens com alto grau de originalidade e baixo potencial de poluição, podendo incluir orlas de interesse especial. São trechos de orla onde a preservação das características e funções naturais devem ser priorizadas.

II – Classe B: Possui correlação com os tipos de orla que apresentam de baixo a médio adensamento de construções e população residente, com indícios de ocupação recente, paisagens parcialmente antropizadas e médio potencial de poluição, podendo incluir orlas de interesse especial. São trechos do litoral onde os usos são compatíveis com a conservação da qualidade ambiental e os que tragam baixo potencial de impacto, devendo ser estimulados.

III – Classe C: Apresentação de médio a alto adensamento de construções e populações residentes, com paisagens antropizadas, multiplicidade de usos e alto potencial de poluição – sanitária, estética, sonora e/ ou visual, podendo incluir orlas de interesse especial. São trechos de orla onde os usos não podem ser exigentes quanto aos padrões de qualidade, sendo, portanto, locais com alto potencial de impacto, inclusive para seus entornos.

**Art. 9º** O Projeto Orla elaborado para o município de Aracruz deverá ser estruturado por um sistema de gestão, tendo como base norteadora as ações do Comitê Gestor da Orla de tal forma que estas sejam efetivadas ao longo do tempo, determinando os usos e ocupações do solo para cada atividade a ser desenvolvidas ao longo da Costa do município, sobretudo, cada Trecho por meio de Resoluções do Comitê Gestor, homologada por atos do Executivo Municipal.

**Art. 10.** Fica criado o Comitê Gestor do Projeto Orla, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com atribuições de analisar e propor medidas para concretização da política e gestão do desenvolvimento da região costeira municipal, bem como, definir a execução de Normas, Procedimentos e Diretrizes para o uso das praias do município.

**§ 1º** As decisões do Comitê Gestor, no âmbito de sua competência, resultarão em Resoluções, sujeitas à homologação do Prefeito.

ANEXO GUÍDADE

**§ 2º** Das decisões do Comitê Gestor transformada em Resoluções, e que não forem homologadas pelo Prefeito, devem ter as razões e justificativas da decisão do Executivo comunicada aos integrantes do Comitê Gestor, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 11.** O Comitê Gestor do Projeto Orla é composto de 11 Atores Governamentais e 11 Atores não governamentais, que será designado por ato do Executivo, sendo observada a seguinte composição:

I – Atores Governamentais:

a) Representante das Comunidades Indígena – Funai;

- b) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO; \*
- c) SEMED – Secretaria Municipal de Educação;
- d) SEMTUR – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- e) SEMESP – Secretaria de Esporte e Lazer;
- f) SETRANS – Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos;
- g) SEMDE – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- h) SEMOB – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- i) SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde;
- j) SEMAM – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- k) SEMPLA – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

II – Atores não Governamentais: (AMP)

- a) Estação Biologia Marinha Ruschi – EBMAR;
- b) ESTALEIRO JURONG – Setor privado I; - *Amend*
- c) SUZANO – Setor privado II; - *CDL*
- d) Associação Comunitária de Barra do Riacho – ACBR;
- e) Associação dos Moradores de Barra do Sahy;
- f) Associação Comunitária de Putiri;
- g) Associação Comunitária de Mar Azul;
- h) Associação Comunitária do Bairro Sauê;
- i) Associação Comunitária de Praia dos Padrês – AMPP;
- j) Associação dos Moradores de Coqueiral – AMOC;
- k) Círculo Comunitário Amigos de Santa Cruz – CICASC.

*ACADEMIA*

*ACAPPEN*

**Art. 12.** Os componentes do Comitê Gestor do Projeto Orla, representantes dos órgãos municipais serão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e, os demais representantes, nomeados a partir de indicação dos órgãos e entidades as quais representam. \*\*

**Art. 13.** Fica criada a Comissão Técnica do Projeto Orla – CTPO, comissão especial permanente de assessoramento e deliberação coletiva, composta pelos seguintes representantes:

- I – Representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- II – Representante da Secretaria de Obras e Infraestrutura;
- III – Representante da Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos;
- IV – Representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- V – Representante da Secretaria de Turismo e Cultura;
- VI – Representante da Procuradoria Geral do Município.

**Parágrafo único.** Os representantes da Comissão Técnica, que trata o *caput* deste artigo serão designados por meio de Portaria do Prefeito Municipal.

**Art. 14.** A Presidência da CTPO será exercida por representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Art. 15.** São atribuições da CTPO:

Ag. 10

I – assessorar o Comitê Gestor do Projeto Orla para os assuntos técnicos relacionados à implementação do Projeto Orla, sobretudo na definição das ações a serem implementadas no Plano de Gerenciamento Costeira do município de Aracruz;

II – analisar e emitir parecer sobre o estabelecimento de padrões urbanísticos específicos na urbanização da Orla para fins de aprovação do Comitê Gestor;

III – proceder com análise específica de impacto para implantação de atividades a serem desenvolvidas em toda a extensão da Costa do território municipal;

IV – emitir parecer quanto às solicitações de ajustes de limites de Setores e Trechos definidos no anexo desta Lei;

V – analisar e emitir parecer técnico para subsidiar decisão do Comitê Gestor de espécies arbórea como de interesse de preservação;

VI – analisar e emitir parecer para inclusão ou identificação de novas atividades a serem incluídas nos Setores ou Trechos;

VII – elaborar Termo de Referência para elaborar Estudo Específico quando houver necessidade de implantar novas atividades ainda não desenvolvidas na região da Orla;

VIII – acompanhar tecnicamente a revisão do Projeto Orla e Plano de gerenciamento Costeiro;

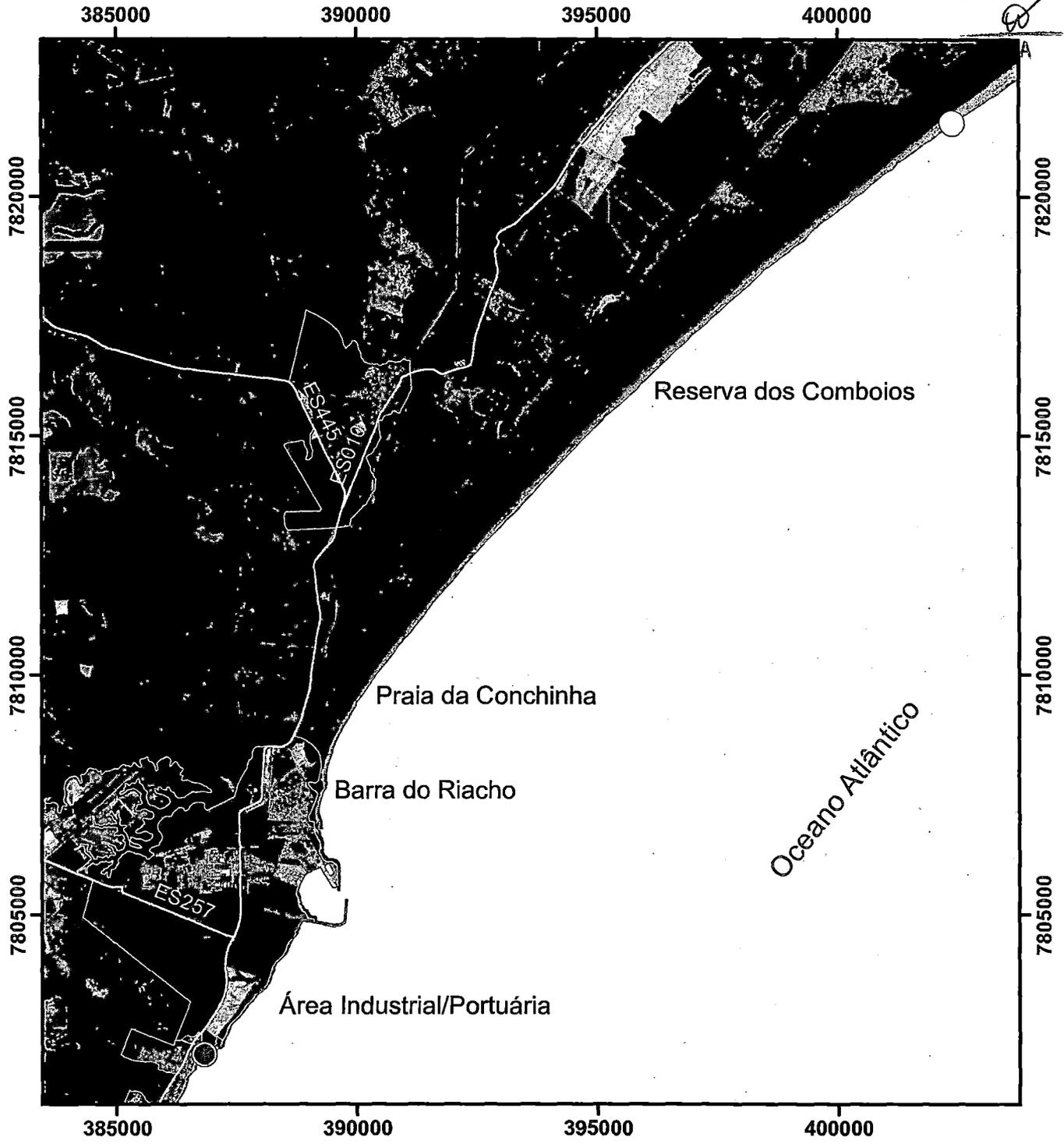
IX – outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Poder Executivo.

**Art. 16.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

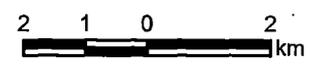
Prefeitura Municipal de Aracruz, 05 de maio de 2022.

  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

# ANEXO 1/5 - SETOR RIACHO

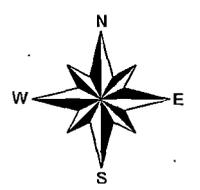


Sistema de Coordenadas UTM SIRGAS 2000, Zona 24S  
 Fonte: SIMGEO/PMA

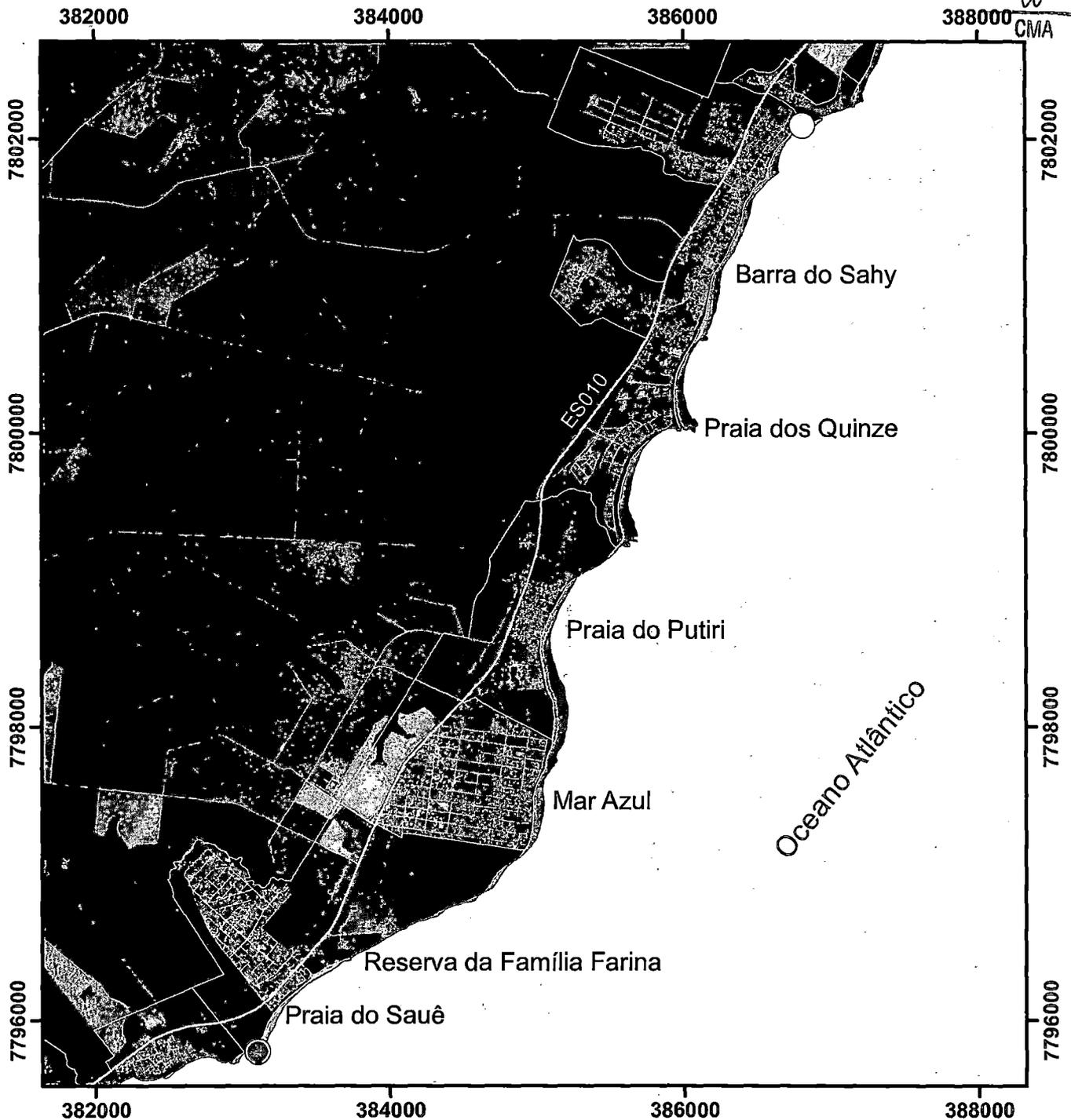


## Legenda

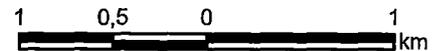
- Início do Setor Riacho (Coordenadas geográficas X: 402.381,87m / Y: 7.821.524,05m)
- Fim do Setor Riacho (Coordenadas geográficas X: 386.809,73m / Y: 7.802.089,63m)
- Rodovias-ES
- Bairros



# ANEXO 2/5 - SETOR SAHY-SAUÊ



Sistema de Coordenadas UTM SIRGAS 2000, Zona 24S  
Fonte: SIMGEO/PMA

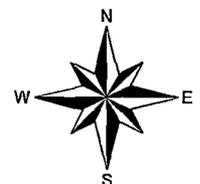


## Legenda

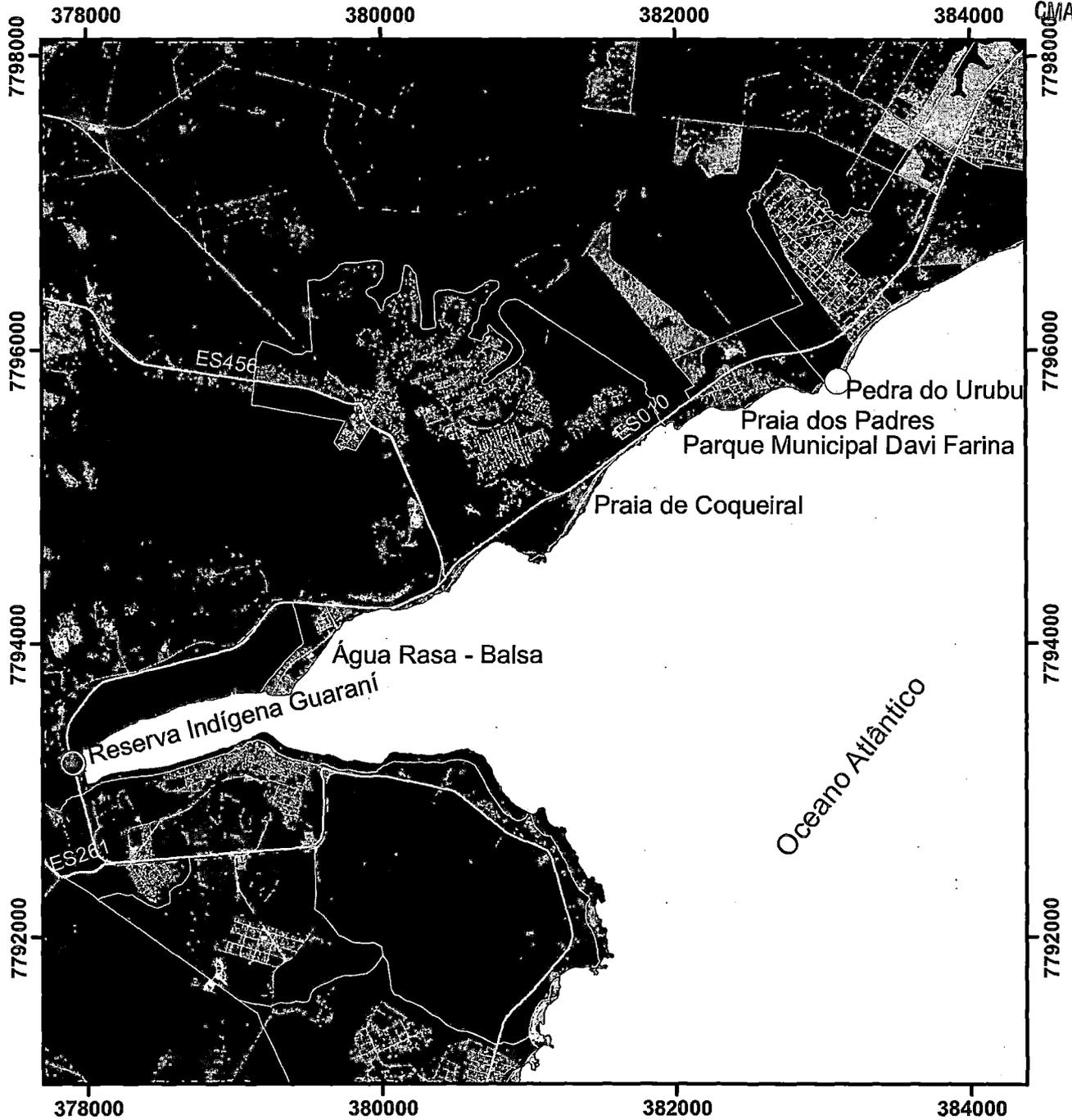
- Início do Setor Sahy-Sauê (Coordenadas geográficas X: 386.809,61m / Y: 7.802.089,63m)
- Fim do Setor Sahy-Sauê (Coordenadas geográficas X: 383.101,25m / Y: 7.795.786,22m)
- Rodovias-ES
- Bairros



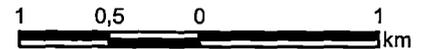
Secretaria de  
Planejamento,  
Orçamento e Gestão  
**PREFEITURA  
ARACRUZ**  
www.aracruz.es.gov.br



# ANEXO 3/5 - SETOR COQUEIRAL



Sistema de Coordenadas UTM SIRGAS 2000, Zona 24S  
Fonte: SIMGEO/PMA



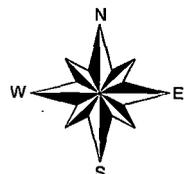
## Legenda

- Início do Setor Coqueiral (Coordenadas geográficas X: 383.101,25m / Y: 7.795.786,22m)
- Fim do Setor Coqueiral (Coordenadas geográficas X: 377.901,62m / Y: 7.793.185,30m)
- Rodovias-ES
- Bairros

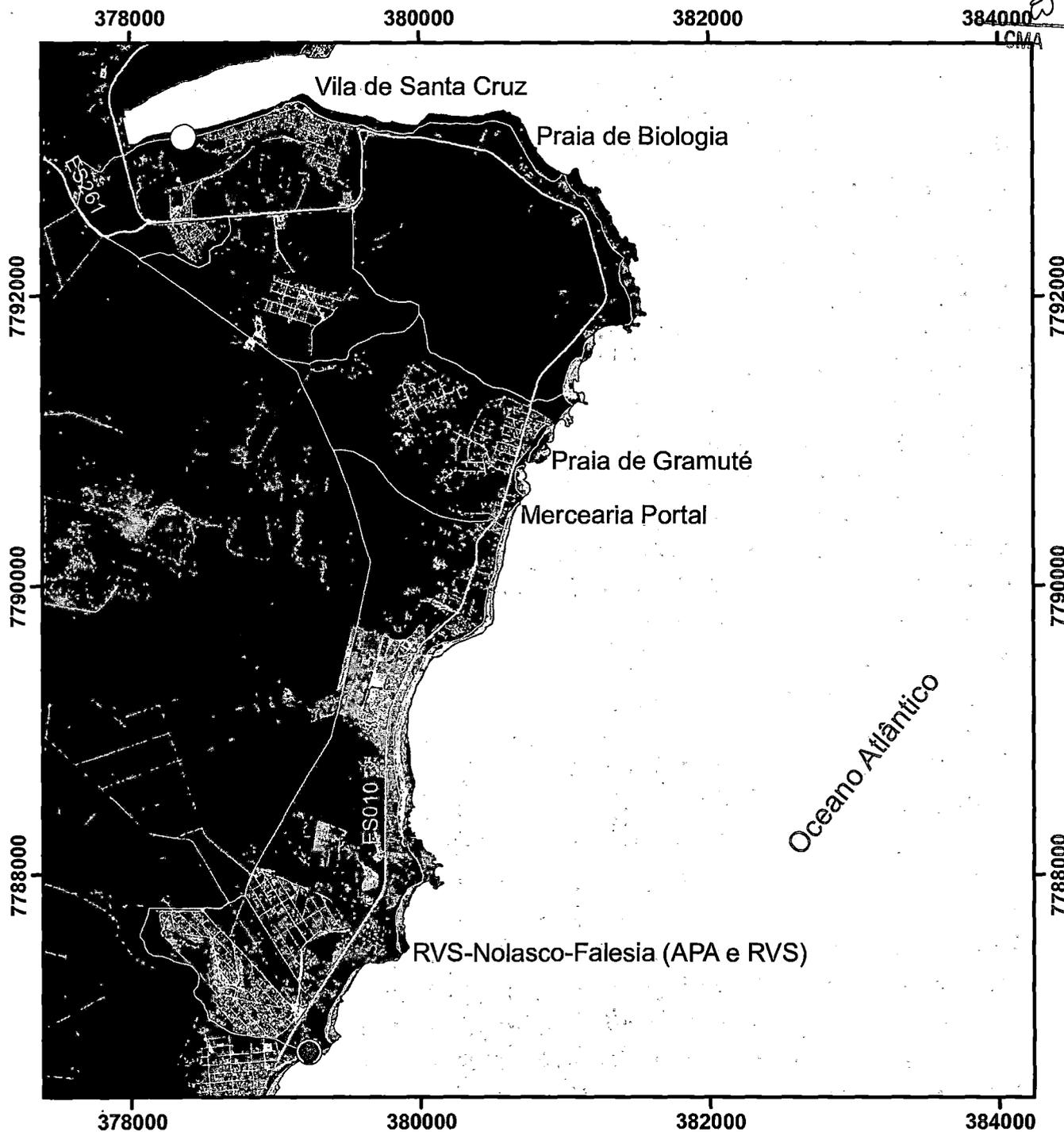


Secretaria de  
Planejamento,  
Orçamento e Gestão

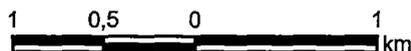
**PREFEITURA**  
**ARACRUZ**  
www.aracruz.es.gov.br



# ANEXO 4/5 - SETOR SUL



Sistema de Coordenadas UTM SIRGAS 2000, Zona 24S  
Fonte: SIMGEO/PMA



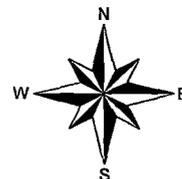
## Legenda

- Início do Setor Sul (Coordenadas geográficas X: 378.370,41m / Y: 7.793.095,59m)
- Fim do Setor Sul (Coordenadas geográficas X: 379.220,71m / Y: 7.786.775,58m)
- Rodovias-ES
- Bairros

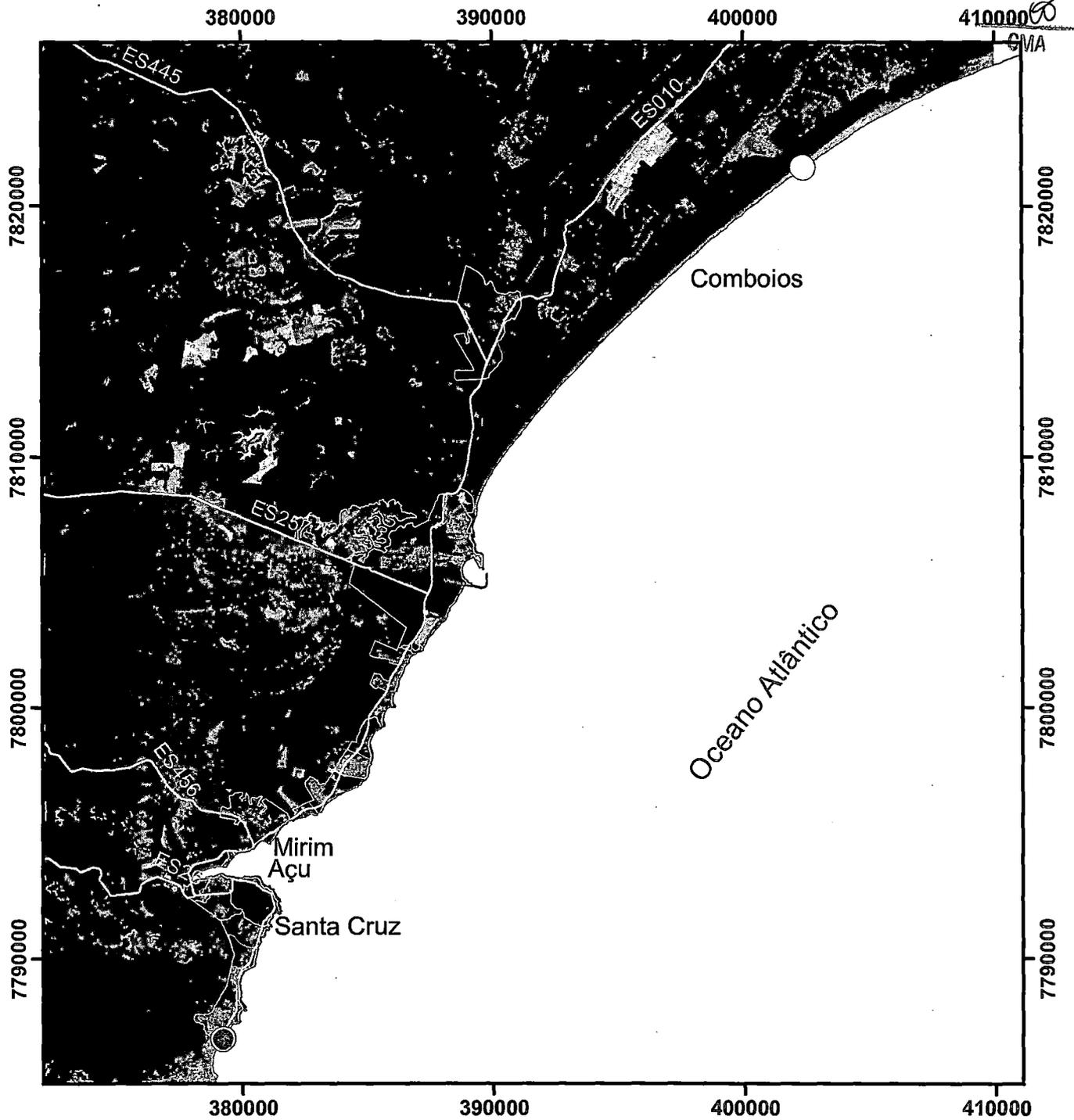


Secretaria de  
Planejamento,  
Orçamento e Gestão

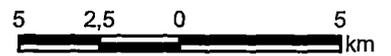
PREFEITURA  
**ARACRUZ**  
www.aracruz.es.gov.br



# ANEXO 5/5 - SETOR MARINHO



Sistema de Coordenadas UTM SIRGAS 2000, Zona 24S  
Fonte: SIMGEO/PMA

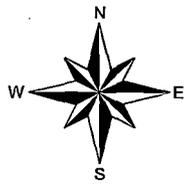


## Legenda

- Início do Setor Marinho (coordenadas geográficas X: 402.381,87m / Y: 7.821.524,05m)
- Fim do Setor Marinho (Coordenadas geográficas X: 379.220,75m / Y: 7.786.775,55mm)
- Rodovias-ES
- Bairros



Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão  
**PREFEITURA ARACRUZ**  
www.aracruz.es.gov.br





**MEMORANDO INTERNO Nº 14/2022**

**PARA:** Procurador da Câmara desta Casa de Leis.

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico.

**Prezado Senhor,**

*Cumprimentando, solicito a vossa senhoria Parecer Jurídico do Projeto de Lei Nº 025/2022 – DISPÕE SOBRE DEFINIÇÃO DE SETORES E TRECHOS COM A FINALIDADE DE GERENCIAR O USO E OCUPAÇÃO DAS PRAIAS EM TODA COSTA DA ORLA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*Sem outro objetivo para o momento, subscrevo.*

Atenciosamente,

Aracruz-ES 23 de maio de 2022.

  
**JEAN CARLO GRATZ PEDRINI**  
Vereador  
Cidadania



Providencia e Despacho por Setor

LEGISLATIVO

PROVIDÊNCIA

Pg n°

033

CMA

Despacho: EM TRAMITE

Por solicitação do vereador Jean Carlo Gratz Pedrini, relator na Comissão de Justiça, encaminhado o Projeto de Lei nº 025/2022, de autoria do Poder Executivo para emissão de parecer jurídico.

Aracruz, 23 de Maio de 2022 12:24

Wellington Tobias Pereira  
LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ



Tentativas de Envio

0

- ( P ) Processo Principal
- ( A ) Processo Anexado
- ( I ) Processo Incorporado

REMESSA DE PROCESSOS

Remessa  <b>1-1394/2022</b> 23/05/2022 12:24 	Órgão Emissor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO
	Órgão Receptor: 001.001001.00100104 - PROCURADORIA - CONVERSÃO
	Aos Cuidados de:

Processo	Requerente / Órgão Solicitante / Beneficiário	Assunto
259 / 2022 (1)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	PROJETO DE LEI

Quantidade: 1

Pg nº

034

*[Handwritten Signature]*

CMA

Remessa  <b>1-1394/2022</b> 23/05/2022 12:24 	Órgão Emissor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO	Tentativas de Envio 0
	Órgão Receptor: 001.001001.00100104 - PROCURADORIA - CONVERSÃO	
	Aos Cuidados de:	

Enviado Por:

*[Handwritten Signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 WELINGTON TOBIAS PEREIRA

Recebido Por:

\_\_\_\_\_



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº  
015  
[assinatura]  
CMA

## PROCURADORIA

**Processo Administrativo nº:** 259/2022

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Aracruz

**Assunto:** PLE nº 025/2022

**Parecer nº:** 070/2022

**EMENTA:** PROCESSO LEGISLATIVO.  
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO.  
PROJETO ORLA. INICIATIVA PRIVATIVA  
DO PREFEITO. CONSTITUCIONALIDADE.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Câmara Municipal para que a Procuradoria se manifeste sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 025/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo, que institui o Projeto Orla e define setores e trechos com a finalidade de gerenciar o uso e a ocupação das praias na orla do Município de Aracruz.

É o que importa relatar.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

016  
RWD  
CMA

## 2. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA E A NATUREZA DO PARECER

A Lei Municipal nº 3.814/14, ao dispor sobre deveres e responsabilidades dos procuradores legislativos (art. 5º, § 2º, do art. 9º e do Anexo X), estabelece que é atribuição destes advogados públicos “emitir parecer nos projetos de lei do Executivo e de iniciativa do Legislativo”, dentre outras.

No âmbito do processo legislativo, **os pareceres jurídicos elaborados pelos procuradores são meramente facultativos e não vinculantes**, posto que os parlamentares – através das Comissões Temáticas e do Plenário – têm soberania para decidir colegiadamente sobre a constitucionalidade, legalidade e o mérito (oportunidade e conveniência) das proposições legislativas, sem prejuízo do ulterior controle pelo Poder Judiciário.

A Procuradoria é órgão auxiliar do Poder Legislativo, responsável pela representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal de Aracruz, bem como pela função de assessoramento e consultoria jurídica.

Todavia, é imperioso ressaltar que os advogados públicos devem atuar com independência técnica e autonomia funcional, conforme dispõe o art. 2º, § 3º, art. 7º, I, § 2º, art. 18, art. 31, § 1º e § 2º, e art. 32 do Estatuto da Advocacia.

Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF):

(...) O exercício do poder-dever de questionar, de fiscalizar, de criticar e de buscar a correção de abusos cometidos por órgãos públicos e por agentes e autoridades do Estado, inclusive magistrados, reflete prerrogativa indisponível do advogado, que não pode, por isso mesmo, ser injustamente cerceado na prática legítima de atos que visem a neutralizar situações configuradoras de arbítrio estatal ou de desrespeito aos direitos daquele em cujo favor atua. [HC 98.237, Rel. Celso de Mello, j. 15.12.2009, 2ª T, DJ 6.8.2010]

No exercício do seu *mister*, cumpre aos procuradores públicos tão somente a análise da constitucionalidade, legalidade e a técnica legislativa das propostas, evitando-se manifestar-se sobre outras questões de ordem técnica (estranhas à sua especialidade) ou adentrar o mérito legislativo.



### 3. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO

A competência legislativa dos municípios está prevista nos incisos I e II do art. 30 da Carta da República, *in verbis*:

**Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

A competência para legislar sobre assuntos de interesse local é exclusiva do Município, de forma que qualquer norma federal ou estadual que trate de temas de relevância predominantemente local são inconstitucionais.

Por outro lado, no uso da competência suplementar, os municípios podem suprir as lacunas da legislação federal e estadual, regulamentando as respectivas matérias para ajustar a sua execução às peculiaridades locais. Entretanto, não podem contraditar a legislação federal e estadual existente, tampouco extrapolar sua competência para disciplinar apenas assuntos de interesse local.

Não há uma enumeração constitucional, expressa e taxativa, dos assuntos de interesse local, de competência do Município. Deverão eles ser identificados caso a caso, a partir da aplicação do *princípio da predominância do interesse*.

O princípio da predominância do interesse parte da premissa de que há assuntos que, por sua natureza, devem, essencialmente, ser tratados de maneira uniforme em todo o País e outros em que, no mais das vezes, é possível ou mesmo desejável a diversidade de regulação e atuação do Poder Público, ou em âmbito regional, ou em âmbito local.

Logo, se a matéria é de interesse predominantemente geral, a competência é outorgada à União. Aos estados são reservadas as matérias de interesse predominantemente regional. Cabe aos municípios a competência sobre as matérias de interesse predominantemente local.

Fixadas essas premissas, passo a analisar se o Município tem competência para legislar sobre a matéria.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº  
018  
[assinatura]  
CMA

Reza o art. 18 da Constituição que “a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Conforme o art. 84, II, da Carta da República compete privativamente ao Presidente exercer a administração superior da administração.

Nessa toada, o art. 44 da Lei Orgânica Municipal reza que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito auxiliado pelos Secretários Municipais.

Já o art. 55, II, IV e V, da LOM dispõe que compete privativamente ao Prefeito exercer a direção superior da administração pública com o auxílio dos Secretários Municipais, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, bem como prover e extinguir cargos públicos na forma da lei.

Logo, é intuitivo concluir que a criação, organização e o funcionamento das secretarias e demais órgãos municipais, bem como de cargos/funções públicas para atender suas necessidades, é matéria de interesse público local, atraindo a competência legislativa do Município, na forma do art. 30, I, da CF/88.

## 4. DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Em regra, a iniciativa legislativa é geral, competindo concorrentemente aos vereadores, às comissões, ao Prefeito e ao povo a proposição de normas jurídicas em âmbito municipal (emendas à Lei Orgânica e leis ordinárias).

Entretanto, a própria Constituição reserva a iniciativa de determinadas matérias ao chefe do Executivo.

Nesse sentido, dispõem os arts. 61, § 1º, e 165 da CF/88:

Art. 61. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

019

*[Handwritten signature]*

CMA

públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

(...)

Art. 165. **Leis de iniciativa do Poder Executivo** estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Os referidos comandos constitucionais, que explicita as leis iniciativa privativa do Presidente da República, são de reprodução obrigatória (no que couber) em âmbito municipal em decorrência chamado *princípio da simetria*.

O princípio da simetria exige que os Estados e os Municípios adotem, sempre que possível, em suas respectivas Constituições e Leis Orgânicas, os princípios fundamentais e as regras de organização existentes na Constituição, principalmente as relacionadas a estrutura do governo, forma de aquisição e exercício do poder, organização de seus órgãos e limites de sua própria atuação.

Destaque-se que nos termos da Constituição Federal (art. 63) e da Lei Orgânica Municipal (art. 31) é vedado o aumento de despesa nos projetos de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo e nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º da CF e no art. 95, § 2º e 3º da LOM.

Dito isto, cumpre verificar se o proponente tem competência dar início ao processo legislativo no presente caso.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

020  
Rtd  
CMA

*In casu*, a matéria está incluída no rol taxativo das iniciativas privativas do chefe do Poder Executivo, conforme se verifica da leitura do art. 61, § 1º, II, a, b e e, da Carta da República.

No mesmo sentido, o art. 30, § Único, I, II e IV da Lei Orgânica do Município.

Logo, trata-se de matéria de iniciativa privativa do senhor Prefeito Municipal, considerando que a proposta de lei trata da organização de órgãos e cargos vinculados ao Poder Executivo.

## 5. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

Analisando o presente projeto de lei, *s.m.j.*, não vislumbro incompatibilidade entre a matéria ora proposta e as regras/princípios estabelecidos na Constituição.

Isso porque a proposição não se relaciona com a restrição de direitos fundamentais, bem como não ataca o núcleo essencial de cláusula pétrea.

Não verifico, ademais, inobservância às regras e princípios, direitos e garantias, de caráter material, previstos na Carta Magna, em especial os prescritos em seu art. 5º. No mesmo sentido, a temática trazida não apresenta relação conflituosa com as normas de caráter material contidas na Constituição do Estado do Espírito Santo e na Lei Orgânica do Município de Aracruz.

Assim, é possível concluir que a presente proposição não viola a isonomia, o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada. Neste diapasão, também não está caracterizado desvio de poder ou excesso de poder legislativo.

Posto isto, opino pela constitucionalidade da proposta.

## 6. DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

Por se tratar de projeto de lei ordinária, deve ser observado o quórum de maioria simples para aprovação, ou seja, maioria dos votos desde que presente a maioria absoluta dos vereadores.



*Câmara Municipal de Aracruz*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

*021*  
*[Signature]*  
CMA

## 7. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A Constituição Federal estabeleceu, no Parágrafo Único do seu artigo 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis.

A LC nº 95/98, atendeu essa determinação de estabelecer diretrizes para a organização do ordenamento jurídico. Analisando os autos, verifico que a proposição está em conformidade com a referida norma.

## 8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, entendo que o Projeto de Lei nº 025/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo, está em conformidade com o ordenamento jurídico.

Assim, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE** da proposição.  
É o parecer, à superior consideração.

Aracruz/ES, 28 de junho de 2022.

*[Signature]*  
**MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO**  
Procurador – mat. 015237  
OAB/ES 14.760



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Pg nº

*022*  
*AW*  
CMA

Processo nº

259 / 2022



Providencia e Despacho por Setor

PROCURADORIA

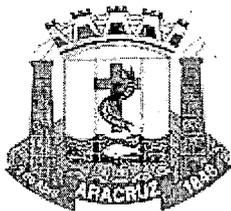
PROVIDÊNCIA

Despacho:

SEGUE PARECER PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS.

Aracruz, 28 de Junho de 2022 16:12

  
MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO  
PROCURADORIA



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

APROVADO TURNO ÚNICO

31/10/2022

Presidência da Câmara

023  
LUA

## EMENDA MODIFICATIVA NÚMERO 54 /2022 AO PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO 025/2022

O Vereador Jean Carlo Gratz Pedrini, líder do Governo na Câmara Municipal de Aracruz, vem propor na forma regimental, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Poder Executivo 025/2022.

Modifica-se o Art. 11º do Projeto de Lei do Poder Executivo 025/2021, ainda renumera, passando a ter a seguinte redação:

Art. 11. O Comitê Gestor do Projeto Orla é composto de 12 Atores Governamentais e 12 Atores não governamentais, que será designado por ato do Executivo, sendo observada a seguinte composição:

I – Atores Governamentais:

- a) Representante das Comunidades Indígena – Funai;
- b) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO;
- c) SEMED – Secretaria Municipal de Educação;
- d) SEMTUR – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- e) SEMESP – Secretaria de Esporte e Lazer;
- f) SETRANS – Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos;
- g) SEMDE – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- h) SEMOB – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- i) SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde;
- j) SEMAM – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- k) SEMPLA – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

I) SEMAG – Secretaria Municipal de Agricultura.

II – Atores não Governamentais:

- a) Associação Amigos do Piraqueaçu;
- b) Setor privado I da Orla de Aracruz;
- c) Setor privado II da Orla de Aracruz;
- d) Associação Comunitária de Barra do Riacho – ACBR;
- e) Associação dos Moradores de Barra do Sahy;
- f) Associação Comunitária de Putiri;
- g) Associação Comunitária de Mar Azul;
- h) Associação Comunitária do Bairro Sauê;
- i) Associação Comunitária de Praia dos Padres – AMPP;
- j) Associação dos Moradores de Coqueiral – AMOC;
- k) Círculo Comunitário Amigos de Santa Cruz – CICASC
- l) Associação de Empresas de Turismo de Aracruz;

Aracruz – ES, 02 de agosto de 2022.

**JEAN CARLO GRATZ PEDRINI**

**Vereador**

**Cidadania**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO**

APROVADO TURNO ÚNICO

31/10/2022

Presidência

PROJETO DE LEI Nº 025/2022

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE DEFINIÇÃO DE SETORES E TRECHOS COM A FINALIDADE DE GERENCIAR O USO E OCUPAÇÃO DAS PRAIAS EM TODA COSTA DA ORLA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**RELATOR:** JEAN PEDRINI - Vereador

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, tramitando nesta casa legislativa, distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, pra que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 025/2022, de autoria do Poder Executivo, DISPÕE SOBRE DEFINIÇÃO DE SETORES E TRECHOS COM A FINALIDADE DE GERENCIAR O USO E OCUPAÇÃO DAS PRAIAS EM TODA COSTA DA ORLA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**II - MÉRITO**

Preliminarmente, o presente estudo pautar-se nos termos do art. 30, I do Regimento Interno desta Casa de leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

**III - CONCLUSÃO**



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Após exame da matéria, e da análise Projeto de Lei nº 025/2022, de autoria do Poder Executivo, DISPÕE SOBRE DEFINIÇÃO DE SETORES E TRECHOS COM A FINALIDADE DE GERENCIAR O USO E OCUPAÇÃO DAS PRAIAS EM TODA COSTA DA ORLA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, essa Relatoria se manifesta pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição, com as Emenda feita.

Aracruz/ES, 02 de agosto de 2022.

  
**JEAN CARLO GRATZ PEDRINI**  
**RELATOR**



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E  
TOMADAS DE CONTAS**

**PROJETO DE LEI Nº 025/2022**

APROVADO TURNO ÚNICO

31/10/2022

Presidência CMA

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE DEFINIÇÃO DE SETORES E TRECHOS COM A FINALIDADE DE GERENCIAR O USO E OCUPAÇÃO DAS PRAIAS EM TODA COSTA DA ORLA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**RELATORA:** ADRIANA GUIMARÃES MACHADO – VEREADORA

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre definição de setores e trechos com a finalidade de gerenciar o uso e ocupação das praias em toda costa da orla do Município de Aracruz/ES.

Diante disso o Gestor da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão ficará responsável por acompanhar tecnicamente a elaboração e implementação do gerenciamento do uso e ocupação das praias, inclusive a elaboração do plano de gerenciamento costeiro a partir do anúncio oficial que o município de Aracruz passa a ser parte integrante da região da SUDENE, e preocupado em organizar o território municipal para adequar os novos empreendimentos da infraestrutura existente.



Nesse sentido o gerenciamento costeiro que está sendo proposto é extremamente necessário para promover a ordenação e utilização das praias com base nas condições físico-ambientais e socioeconômicas locais e regionais, visando ao desenvolvimento sustentável dos recursos naturais da orla do município, com total apoio da Capitania dos Portos.

Insta salientar que a elaboração do Plano de Gerenciamento Costeiro irá se manter como instrumento da política do desenvolvimento que integra o processo contínuo de planejamento da costa marítima do Município, tendo como princípios fundamentais: a função social; o desenvolvimento sustentável e a justiça social e, a participação popular como agente fiscalizador.

Por fim, cumpre destacar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pugnou pela inconstitucionalidade, corroborando o parecer da Procuradora da Casa Leis sobre o Projeto em comento.

## **II - COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS**

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art.30, II, do Regimento Interno, que aduz:

"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional,



# *Câmara Municipal de Aracruz* nº

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*027*  
*W*

operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município."

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.

### **III – DO MÉRITO**

O Projeto de Lei em esboço irá trazer repercussão na esfera orçamentária e financeira do Município de forma irrelevante, portanto em perfeita sintonia com a Lei de Responsabilidade Fiscal, senão vejamos:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;



II -declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

**§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.”**

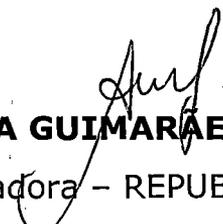
Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o Chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal para definição de setores e trechos com a finalidade de gerenciar o uso e ocupação das praias em toda costa da orla do Município de Aracruz/ES

#### **IV – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, após análise do Projeto de Lei, opino favoravelmente a matéria em questão com emendas, bem como pelo prosseguimento com adoção das cautelas de estilo.

Aracruz/ES, 10 de agosto de 2022.

  
**ADRIANA GUIMARÃES MACHADO**

Vereadora – REPUBLICANOS

Relatora



# Câmara Municipal de

## Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº  
*[Handwritten signature]*

### MEMORANDO INTERNO

**Para:** Departamento Legislativo

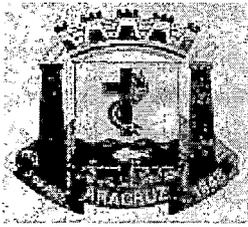
**Assunto:** Correção de paginação do Processo 259/2022

Eu, Luana Assini Eleuterio, venho por meio deste memorando informar que ocorreu um erro formal no momento de paginação do Processo nº 259/2022. Sendo assim, foi realizada a correção para que o processo respeite todos os requisitos legais.

Atenciosamente,

Aracruz, 07 de novembro de 2022.

*Luana Assini Eleuterio*  
**LUANA ASSINI ELEUTERIO**  
Analista Administrativo e Legislativo



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto  
025/2022  
*[Signature]*

~~Pgr~~  
~~025/2022~~  
~~*[Signature]*~~  
CMA

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 75/2022

O artigo 2º, inciso IV, do Projeto de Lei do Executivo nº 025/2022 – que dispõe sobre definição de setores e trechos com a finalidade de gerenciar o uso e ocupação das praias e toda Costa da Orla do Município de Aracruz/ES e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para o município de Aracruz, o Projeto Orla estabelece para fins de Gerenciamento Costeiro (5) cinco setores e (24) vinte e quatro trechos, conforme Mapas anexos:

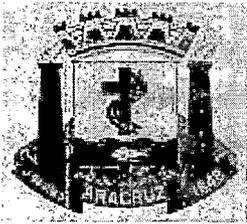
(.1.)

IV – Santa Cruz;"

Aracruz/ES, 10 de agosto de 2022.

*[Signature]*  
Adriana Guimarães Machado  
**Vereadora – REPUBLICANOS**

APROVADO TURNO ÚNICO  
31/10/2022  
*[Signature]*  
Presidente CMA



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº  
~~30~~  
CMA

Pg nº  
30

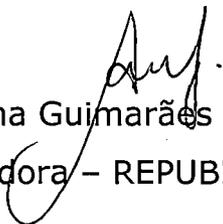
## JUSTIFICATIVA

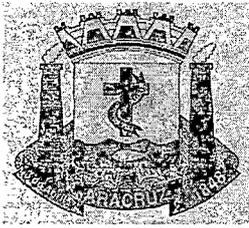
A emenda proposta é necessária para uma melhor nomenclatura, e destacar Santa Cruz, uma vez que se trata-se do local onde teve começo o Município de Aracruz, com 466 anos de história, somando ao fato de atender aos anseios dos moradores, turistas e comerciantes.

Vale ressaltar que a proposta também se justifica, pois Santa Cruz se destaca por um local histórico, turístico e gastronômico do Município de Aracruz/ES.

Por todo o anteriormente exposto, apresentamos a presente Emenda Modificativa.

Aracruz/ES, 10 agosto de 2022.

  
Adriana Guimarães Machado  
Vereadora – REPUBLICANOS



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Vereador Carlito Candin

29 nº  
24  
CMA

PARECER

Pg. nº

032  
210

## COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 025/2022 – DISPÕE SOBRE DEFINIÇÃO DE SETORES E TRECHOS COM A FINALIDADE DE GERENCIAR O USO E OCUPAÇÃO DAS PRAIAS EM TODA COSTA DA ORLA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: Poder Executivo**  
**RELATOR: Carlos Alberto Pereira Vieira**

APROVADO TURNO ÚNICO

35 / 10 / 2022

Presidência CMA

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 025/2022 de autoria do chefe do Poder Executivo, que institui o Projeto Orla e define setores e trechos com a finalidade de gerenciar o uso e a ocupação das praias na orla do Município de Aracruz.

### II – MÉRITO

Preliminarmente, o presente estudo pautar-se nos termos do art. 30, I do Regimento Interno desta Casa de leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

### III - VOTO DO RELATOR

Por todo exposto, no que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode – se dizer que o Projeto de Lei **025/2022** em pauta, se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa, assim, nos manifestamos pelo **prosseguimento do projeto**, exarando parecer favorável à matéria com emendas modificativas.

Aracruz-ES, 15 de setembro de 2022

  
Carlos Alberto Pereira Vieira

Carlito Candin **Câmara Municipal de Aracruz**  
Relator Carlos Alberto Pereira Vieira  
Vereador



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº  
033

APROVADO TURNO ÚNICO  
31/10/2022  
Presidência CMA

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 86 /2022

O artigo 6º do Projeto de Lei do Executivo nº 025/2022 – que dispõe sobre definição de setores e trechos com a finalidade de gerenciar o uso e ocupação das praias e toda Costa da Orla do Município de Aracruz/ES e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Setor Santa Cruz é composto pelos trechos definidos pelas localidades, tendo seu início na Vila de Santa Cruz e entorno, Praia dos Imigrantes, Praia do Cansado, Praia dos Tupiniquins, Praia da Maraçapeba, Praia do Descanso, Praia da Baleia, Praia da Biologia, Praia dos Corais, Praia Formosa e seu final Praia do Portal.”

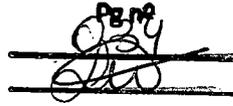
Aracruz/ES, 24 de outubro de 2022.

  
Adriana Guimarães Machado  
Vereadora – REPUBLICANOS



# Câmara Municipal de Aracruz

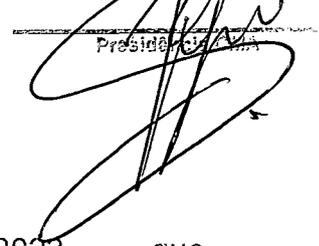
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*PG nº*  


*PG nº*  


APROVADO TURNO ÚNICO

31/10/2022

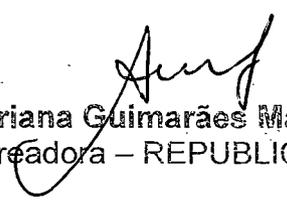
  
Presidência

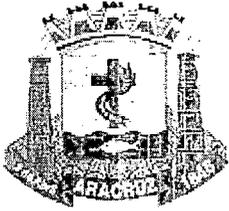
## EMENDA MODIFICATIVA Nº 86/2022

O artigo 6º do Projeto de Lei do Executivo nº 025/2022 – que dispõe sobre definição de setores e trechos com a finalidade de gerenciar o uso e ocupação das praias e toda Costa da Orla do Município de Aracruz/ES e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Setor Santa Cruz é composto pelos trechos definidos pelas localidades, tendo seu início na Vila de Santa Cruz e entorno, Praia dos Imigrantes, Praia do Cansado, Praia dos Tupiniquins, Praia da Maraçapeba, Praia do Descanso, Praia da Baleia, Praia da Biologia, Praia dos Corais, Praia Formosa e seu final Praia do Portal.”

Aracruz/ES, 24 de outubro de 2022.

  
**Adriana Guimarães Machado**  
Vereadora – REPUBLICANOS



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg. nº  
035  
035

APROVADO TURNO ÚNICO

31.10.2022

Presidência

Nº 08

## SUBEMENDA A EMENDA MODIFICATIVA Nº. 054/2022

O Vereador Vilson Jaguareté, vem propor na forma regimental, a seguinte subemenda a emenda modificativa nº 54/2022 do Projeto de Lei do Poder Executivo 025/2022.

Altera-se a emenda modificativa nº 054/2022 passando a ter a seguinte redação:

**Art. 11.** O Comitê Gestor do Projeto Orla é composto de 13 Atores Governamentais e 13 Atores não governamentais, que será designado por ato do Executivo, sendo observada a seguinte composição:

I – Atores Governamentais:

- a) Representante das Comunidades Indígena – Funai;
- b) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO;
- c) SEMED – Secretaria Municipal de Educação;
- d) SEMTUR – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- e) SEMESP – Secretaria de Esporte e Lazer;
- f) SETRANS – Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos;
- g) SEMDE – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- h) SEMOB – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- i) SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde;
- j) SEMAM – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- k) SEMPLA – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
- l) SEMAG – Secretaria Municipal de Agricultura;
- m) SEMAE – Secretaria Extraordinária de Ações Estratégicas.

II – Atores não Governamentais:

- a) Associação Amigos do Piraquêaçu;
- b) Setor privado I da Orla de Aracruz;
- c) Setor privado II da Orla de Aracruz;



# Câmara Municipal de Aracruz

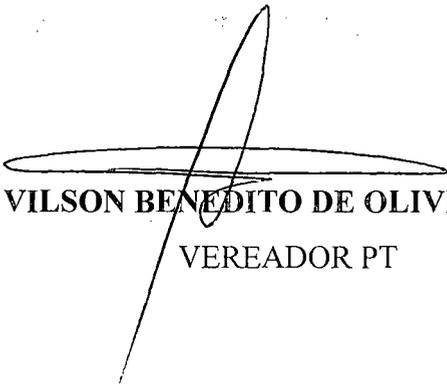
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº  
03  
03

Pg nº  
036  
036

- d) Associação Comunitária de Barra do Riacho – ACBR;
- e) Associação dos Moradores de Barra do Sahy;
- f) Associação Comunitária de Putiri;
- g) Associação Comunitária de Mar Azul;
- h) Associação Comunitária do Bairro Sauê;
- i) Associação Comunitária de Praia dos Padres – AMPP;
- j) Associação dos Moradores de Coqueiral – AMOC;
- k) Círculo Comunitário Amigos de Santa Cruz – CICASC
- l) Associação de Empresas de Turismo de Aracruz;
- m) Associação Indígena Tupinikim e Guarani – AITG.

Aracruz – ES, 02 de agosto de 2022

  
**VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA**  
VEREADOR PT



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº 4  
Pg nº 7

## JUSTIFICATIVA

Essa subemenda visa assegurar a representação dos Povos Indígenas de Aracruz no Comitê Gestor do Projeto Orla.

  
**VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA**  
VEREADOR PT



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág. 035  
CMA

## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 80ª Sessão Ordinária

Data: 31/10/2022

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI Nº 025/2022 – DISPÕE SOBRE DEFINIÇÃO DE SETORES E TRECHOS COM A FINALIDADE DE GERENCIAR O USO E OCUPAÇÃO DAS PRAIAS EM TODA COSTA DA ORLA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE FINANÇAS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCÍHELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	Ausente		Ausente	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente			
LUIZ CARLOS MATHIAS	X		X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		X	

### RESULTADOS:

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA

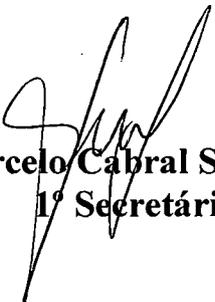
Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos

#### COMISSÃO DE FINANÇAS

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos

  
Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág. 2  
CMA

039  
CMA

## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 80ª Sessão Ordinária

Data: 31/10/2022

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI N° 025/2022 – DISPÕE SOBRE DEFINIÇÃO DE SETORES E TRECHOS COM A FINALIDADE DE GERENCIAR O USO E OCUPAÇÃO DAS PRAIAS EM TODA COSTA DA ORLA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	Ausente	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

**RESULTADO:**

**COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO**  
Favoráveis: 15 votos      Contrários: 00 votos

  
Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág. ~~7~~  
CMA

Pg nº  
20

## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 80ª Sessão Ordinária

Data: 31/10/2022

**PROPOSIÇÃO:** EMENDA MODIFICATIVA Nº 054/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 025/2022 – DISPÕE SOBRE DEFINIÇÃO DE SETORES E TRECHOS COM A FINALIDADE DE GERENCIAR O USO E OCUPAÇÃO DAS PRAIAS EM TODA COSTA DA ORLA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	EMENDA MODIFICATIVA Nº 054/2022	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO		X
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	Ausente	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

RESULTADO:

Favoráveis: 14 votos

Contrários: 01 votos

Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



**MAPA DE VOTAÇÃO**

Turno Único: 80ª Sessão Ordinária

Data: 31/10/2022

**PROPOSIÇÃO:** EMENDA MODIFICATIVA Nº 075/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 025/2022 – DISPÕE SOBRE DEFINIÇÃO DE SETORES E TRECHOS COM A FINALIDADE DE GERENCIAR O USO E OCUPAÇÃO DAS PRAIAS EM TODA COSTA DA ORLA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	EMENDA MODIFICATIVA Nº 075/2022	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIBELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	Ausente	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

**RESULTADO:**

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos

*[Handwritten signature]*  
**Marcelo Cabral Severino**  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág. 02/9  
CMA

PG nº  
*[Handwritten signature]*

## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 80ª Sessão Ordinária

Data: 31/10/2022

**PROPOSIÇÃO:** EMENDA MODIFICATIVA Nº 086/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 025/2022 – DISPÕE SOBRE DEFINIÇÃO DE SETORES E TRECHOS COM A FINALIDADE DE GERENCIAR O USO E OCUPAÇÃO DAS PRAIAS EM TODA COSTA DA ORLA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	EMENDA MODIFICATIVA Nº 086/2022	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIBELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	Ausente	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

### RESULTADO:

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos

*[Handwritten signature]*  
Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 80ª Sessão Ordinária

Data: 31/10/2022

**PROPOSIÇÃO:** SUBEMENDA Nº 008/2022 À EMENDA MODIFICATIVA Nº 054/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 025/2022 – DISPÕE SOBRE DEFINIÇÃO DE SETORES E TRECHOS COM A FINALIDADE DE GERENCIAR O USO E OCUPAÇÃO DAS PRAIAS EM TODA COSTA DA ORLA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	SUBEMENDA Nº 008/2022 À EMENDA MODIFICATIVA Nº 054/2022	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIBELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	Ausente	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

**RESULTADO:**

**Favoráveis: 15 votos**

**Contrários: 00 votos**

*[Handwritten signature]*  
**Marcelo Cabral Severino**  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág. 1

CMA

Pg. nº

## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 80ª Sessão Ordinária

Data: 31/10/2022

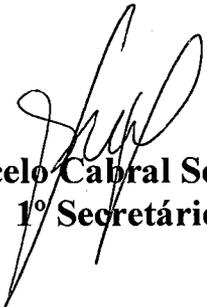
**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI Nº 025/2022 – DISPÕE SOBRE DEFINIÇÃO DE SETORES E TRECHOS COM A FINALIDADE DE GERENCIAR O USO E OCUPAÇÃO DAS PRAIAS EM TODA COSTA DA ORLA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	PROJETO DE LEI	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	Ausente	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

### RESULTADO:

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos

  
Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



*Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg. nº

Pg. nº

**OFÍCIO Nº 565/2022**

Gabinete da Presidência

Aracruz, 1º de novembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal de Aracruz  
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá  
29192-733 Aracruz/ES

**Assunto: Encaminha autógrafo do Projeto de Lei nº 025/2022 - Poder Executivo.**

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do **Projeto de Lei nº 025/2022** - Dispõe sobre definição de setores e trechos com a finalidade de gerenciar o uso e ocupação das praias em toda costa da orla do Município de Aracruz e dá outras providências – com as **Emendas Modificativas nº 054, 075 e 086** e a **Subemenda nº 008/2022 à Emenda Modificativa nº 054/2022**, o qual foi aprovado em Turno Único na 80ª Sessão Ordinária, realizada em 31/10/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,

  
**JOSÉ GOMES DOS SANTOS – LULA**  
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 324/2022

Aracruz, 03 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ GOMES DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal  
Aracruz - ES

Assunto: Encaminha Lei

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Lei n.º 4.542, sancionada por este Executivo na data de 03/11/2022, originária do Projeto de Lei n.º 025/2022, deste Executivo, com as Emendas Modificativas n.º 054, 075 e 086/2022 e Subemenda n.º 08 à Emenda Modificativa n.º 054/2022, para as providências por parte dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



Pg nº  
*[Handwritten signature]*

Pg nº  
*[Handwritten signature]*

LEI N.º 4.542, DE 03/11/2022.



**SANCIONADO**

Em 03/11/2022

*[Handwritten signature]*  
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE DEFINIÇÃO DE SETORES E TRECHOS COM A FINALIDADE DE GERENCIAR O USO E OCUPAÇÃO DAS PRAIAS EM TODA COSTA DA ORLA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ ESTADO DO ESPIRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O Projeto Orla elaborado para o município de Aracruz define Setorização da Orla para possibilitar identificar a situação do estado de cada trecho com adoção de limites para promover o planejamento e gestão do uso e ocupação do balneário em conformidade com as características peculiares de cada região.

**Art. 2º** Para o município de Aracruz, o Projeto Orla estabelece para fins de Gerenciamento Costeiro (5) cinco setores e (24) vinte e quatro trechos, conforme Mapas anexos:

- I – Setor Barra do Riacho;
- II – Sahy-Sauê;
- III – Coqueiral;
- IV – Santa Cruz;
- V – Marinho.

**Art. 3º** O Setor Barra do Riacho é composto pelos trechos com as localidades, tendo seu início na Reserva de Comboios, Praia das Conchinhas, Barra do Riacho, Setor Industrial/portuário e seu final na Comunidade de Santa Martha.

**Art. 4º** O Setor Sahy-Sauê é composto pelos trechos definidos pelas localidades, tendo seu início na Barra do Sahy, Praia dos quinze, Praia do Putiri, Mar Azul, Reserva da Família David Farina e seu final na Praia do Sauê.

**Art. 5º** O Setor Coqueiral é composto pelos trechos definidos pelas localidades, tendo seu início pela Pedra do Urubu, Praia dos Padres, Coqueiral, Praia Pontal de Piraqueaçu, Praia da Balsa e seu final na Aldeia Guarani.

**Art. 6º** O Setor Santa Cruz é composto pelos trechos definidos pelas localidades, tendo seu início na Vila de Santa Cruz e entorno, Praia dos Imigrantes, Praia do Cansado, Praia dos Tupiniquins, Praia da Maraçapeba, Praia do Descanso, Praia da Baleia, Praia da Biologia, Praia dos Corais, Praia Formosa e seu final Praia do Portai.

*[Handwritten signature]*



**Art. 7º** O Setor Marinho é composto pelos trechos definidos pelas localidades, com início em Comboios até os rios Piraquê-Mirim e Piraquê-Açu em Santa Cruz.

**Parágrafo único.** O setor marinho será subdividido em mar e estuário.

**Art. 8º** Os setores e trechos constante do Projeto Orla serão classificados da seguinte forma:

I – Classe A: Possui correlação com os tipos de orla que apresentam baixíssima ocupação, com paisagens com alto grau de originalidade e baixo potencial de poluição, podendo incluir orlas de interesse especial. São trechos de orla onde a preservação das características e funções naturais devem ser priorizadas.

II – Classe B: Possui correlação com os tipos de orla que apresentam de baixo a médio adensamento de construções e população residente, com indícios de ocupação recente, paisagens parcialmente antropizadas e médio potencial de poluição, podendo incluir orlas de interesse especial. São trechos do litoral onde os usos são compatíveis com a conservação da qualidade ambiental e os que tragam baixo potencial de impacto, devendo ser estimulados.

III – Classe C: Apresentação de médio a alto adensamento de construções e populações residentes, com paisagens antropizadas, multiplicidade de usos e alto potencial de poluição – sanitária, estética, sonora e/ ou visual, podendo incluir orlas de interesse especial. São trechos de orla onde os usos não podem ser exigentes quanto aos padrões de qualidade, sendo, portanto, locais com alto potencial de impacto, inclusive para seus entornos.

**Art. 9º** O Projeto Orla elaborado para o município de Aracruz deverá ser estruturado por um sistema de gestão, tendo como base norteadora as ações do Comitê Gestor da Orla de tal forma que estas sejam efetivadas ao longo do tempo, determinando os usos e ocupações do solo para cada atividade a ser desenvolvidas ao longo da Costa do município, sobretudo, cada Trecho por meio de Resoluções do Comitê Gestor, homologada por atos do Executivo Municipal.

**Art. 10.** Fica criado o Comitê Gestor do Projeto Orla, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com atribuições de analisar e propor medidas para concretização da política e gestão do desenvolvimento da região costeira municipal, bem como, definir a execução de Normas, Procedimentos e Diretrizes para o uso das praias do município.

**§ 1º** As decisões do Comitê Gestor, no âmbito de sua competência, resultarão em Resoluções, sujeitas à homologação do Prefeito.

**§ 2º** Das decisões do Comitê Gestor transformada em Resoluções, e que não forem homologadas pelo Prefeito, devem ter as razões e justificativas da decisão do Executivo comunicada aos integrantes do Comitê Gestor, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



Pg. nº

Pg. nº

**Art. 11.** O Comitê Gestor do Projeto Orla é composto de 13 Atores Governamentais e 13 Atores não governamentais, que será designado por ato do Executivo, sendo observada a seguinte composição:

I – Atores Governamentais:

- a) Representante das Comunidades Indígena – Funai;
- b) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO;
- c) SEMED – Secretaria Municipal de Educação;
- d) SEMTUR – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- e) SEMESP – Secretaria de Esporte e Lazer;
- f) SETRANS – Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos;
- g) SEMDE – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- h) SEMOB – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- i) SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde;
- j) SEMAM – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- k) SEMPLA – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- l) SEMAG – Secretaria Municipal de Agricultura;
- m) SEMAE – Secretaria Extraordinária de Ações Estratégicas.

II – Atores não Governamentais:

- a) Associação Amigos do Piraqueaçu;
- b) Setor privado I da Orla de Aracruz;
- c) Setor privado II da Orla de Aracruz;
- d) Associação Comunitária de Barra do Riacho – ACBR;
- e) Associação dos Moradores de Barra do Sahy;
- f) Associação Comunitária de Putiri;
- g) Associação Comunitária de Mar Azul;
- h) Associação Comunitária do Bairro Sauê;
- i) Associação Comunitária de Praia dos Padres – AMPP;
- j) Associação dos Moradores de Coqueiral – AMOC;
- k) Círculo Comunitário Amigos de Santa Cruz – CICASC;
- l) Associação de Empresas de Turismo de Aracruz;
- m) Associação Indígena Tupinikim e Guarani – AITG.

**Art. 12.** Os componentes do Comitê Gestor do Projeto Orla, representantes dos órgãos municipais serão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e, os demais representantes, nomeados a partir de indicação dos órgãos e entidades as quais representam.

**Art. 13.** Fica criada a Comissão Técnica do Projeto Orla – CTPO, comissão especial permanente de assessoramento e deliberação coletiva, composta pelos seguintes representantes:

- I – Representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- II – Representante da Secretaria de Obras e Infraestrutura;
- III – Representante da Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos;



PG nº  
*[Handwritten signature]*

PG nº  
*[Handwritten signature]*

- IV – Representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- V – Representante da Secretaria de Turismo e Cultura;
- VI – Representante da Procuradoria Geral do Município.

**Parágrafo único.** Os representantes da Comissão Técnica, que trata o *caput* deste artigo serão designados por meio de Portaria do Prefeito Municipal.

**Art. 14.** A Presidência da CTPO será exercida por representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Art. 15.** São atribuições da CTPO:

I – assessorar o Comitê Gestor do Projeto Orla para os assuntos técnicos relacionados à implementação do Projeto Orla, sobretudo na definição das ações a serem implementadas no Plano de Gerenciamento Costeira do município de Aracruz;

II – analisar e emitir parecer sobre o estabelecimento de padrões urbanísticos específicos na urbanização da Orla para fins de aprovação do Comitê Gestor;

III – proceder com análise específica de impacto para implantação de atividades a serem desenvolvidas em toda a extensão da Costa do território municipal;

IV – emitir parecer quanto às solicitações de ajustes de limites de Setores e Trechos definidos no anexo desta Lei;

V – analisar e emitir parecer técnico para subsidiar decisão do Comitê Gestor de espécies arbórea como de interesse de preservação;

VI – analisar e emitir parecer para inclusão ou identificação de novas atividades a serem incluídas nos Setores ou Trechos;

VII – elaborar Termo de Referência para elaborar Estudo Específico quando houver necessidade de implantar novas atividades ainda não desenvolvidas na região da Orla;

VIII – acompanhar tecnicamente a revisão do Projeto Orla e Plano de gerenciamento Costeiro;

IX – outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Poder Executivo.

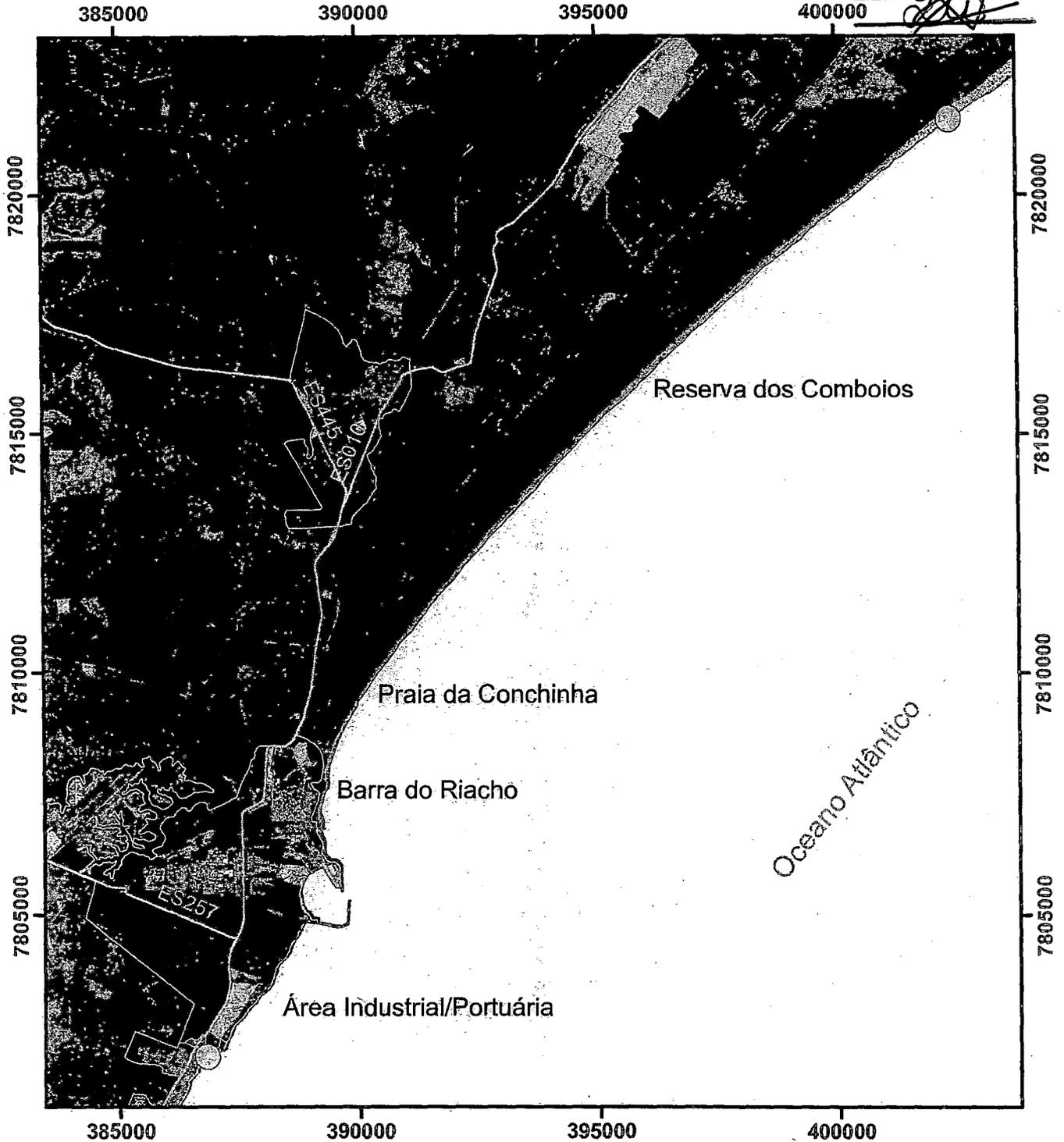
**Art. 16.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 03 de novembro de 2022.

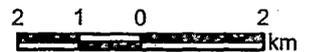
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

# ANEXO 1/5 - SETOR RIACHO

Pg nº  
Pg nº



Sistema de Coordenadas UTM SIRGAS 2000, Zona 24S  
Fonte: SIMGEO/PMA

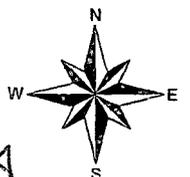


## Legenda

- Início do Setor Riacho (Coordenadas geográficas X: 402.381,87m / Y: 7.821.524,05m)
- Fim do Setor Riacho (Coordenadas geográficas X: 386.809,73m / Y: 7.802.089,63m)
- Rodovias-ES
- Bairros



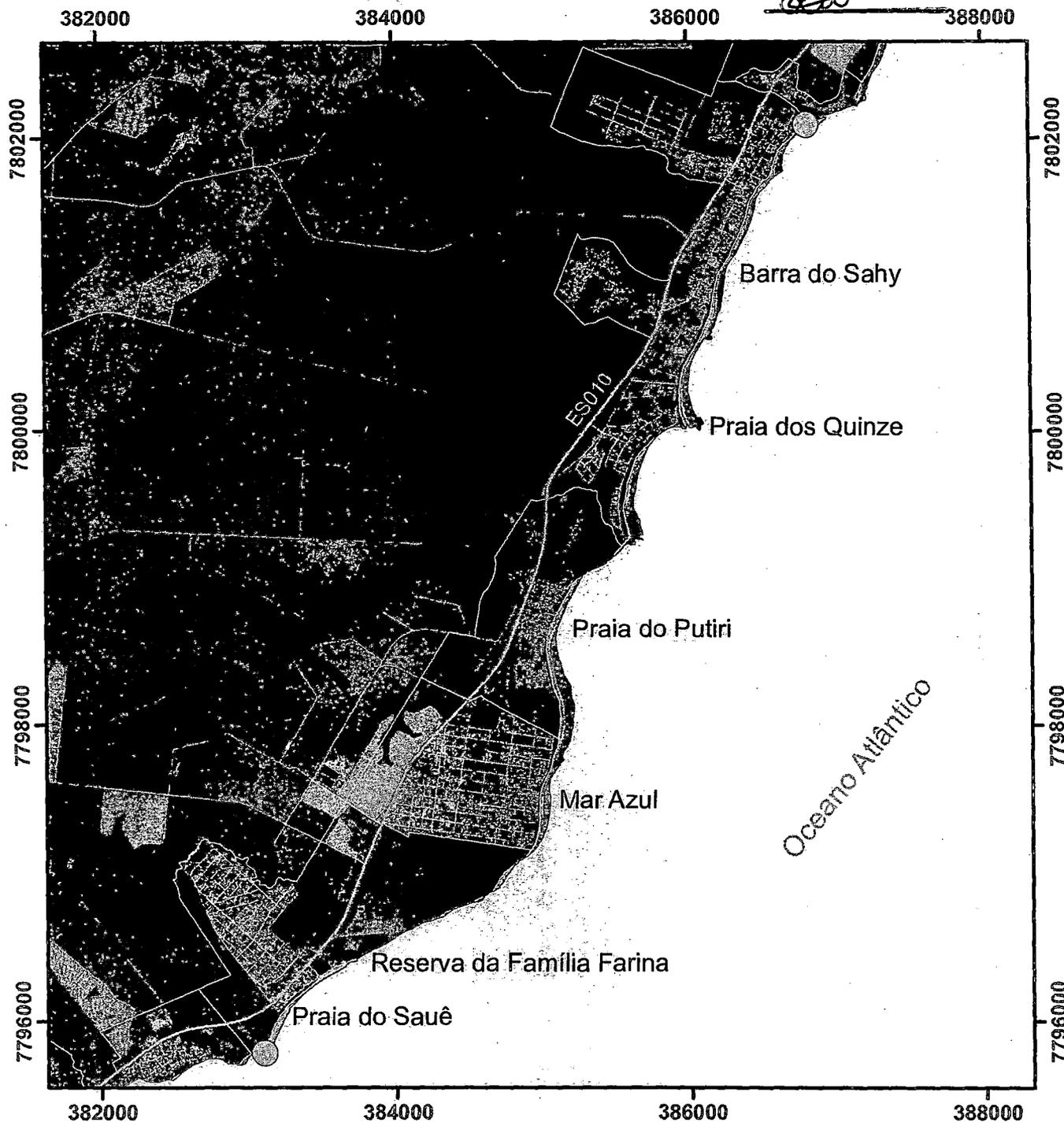
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão  
**PREFEITURA ARACRUZ**  
www.aracruz.es.gov.br



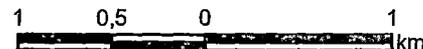
*Handwritten signature*

# ANEXO 2/5 - SETOR SAHY-SAUÊ

Proj. nº 019/2009  
Escala 1:50.000  
Data 12/05/2009



Sistema de Coordenadas UTM SIRGAS 2000, Zona 24S  
Fonte: SIMGEO/PMA

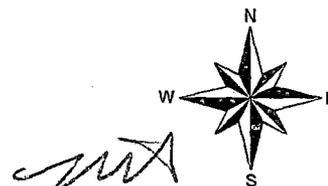


## Legenda

- Início do Setor Sahy-Sauê (Coordenadas geográficas X: 386.809,61m / Y: 7.802.089,63m)
- Fim do Setor Sahy-Sauê (Coordenadas geográficas X: 383.101,25m / Y: 7.795.786,22m)
- Rodovias-ES
- Bairros

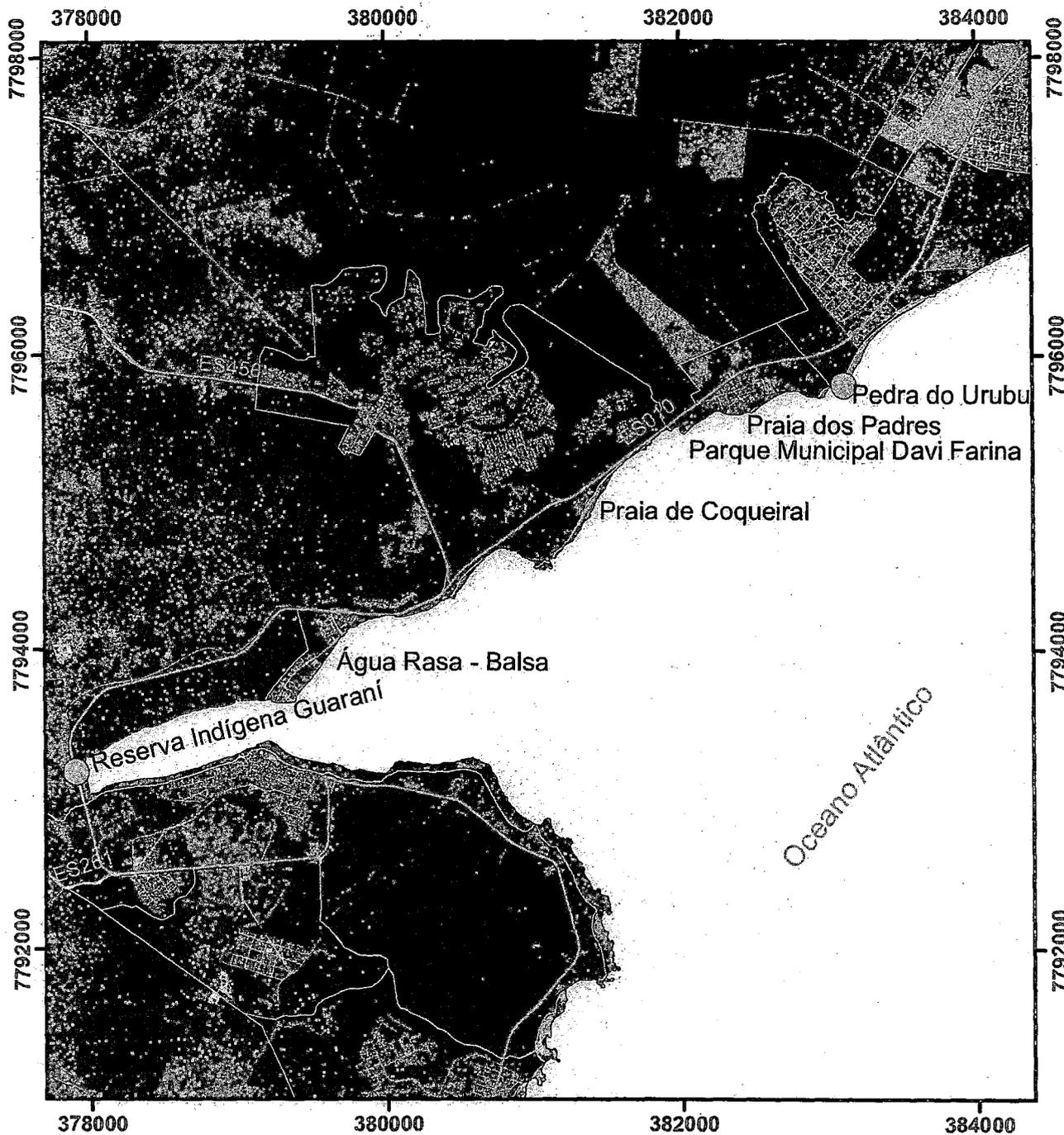


Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão  
**PREFEITURA ARACRUZ**  
www.aracruz.es.gov.br

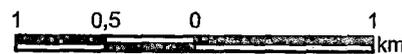


ANEXO 3/5 - SETOR COQUEIRAL

PG nº 03  
PG nº 04



Sistema de Coordenadas UTM SIRGAS 2000, Zona 24S  
Fonte: SIMGEO/PMA

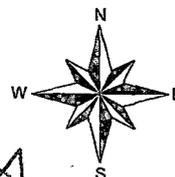


**Legenda**

- Início do Setor Coqueiral (Coordenadas geográficas X: 383.101,25m / Y: 7.795.786,22m)
- Fim do Setor Coqueiral (Coordenadas geográficas X: 377.901,62m / Y: 7.793.185,30m)
- Rodovias-ES
- Bairros



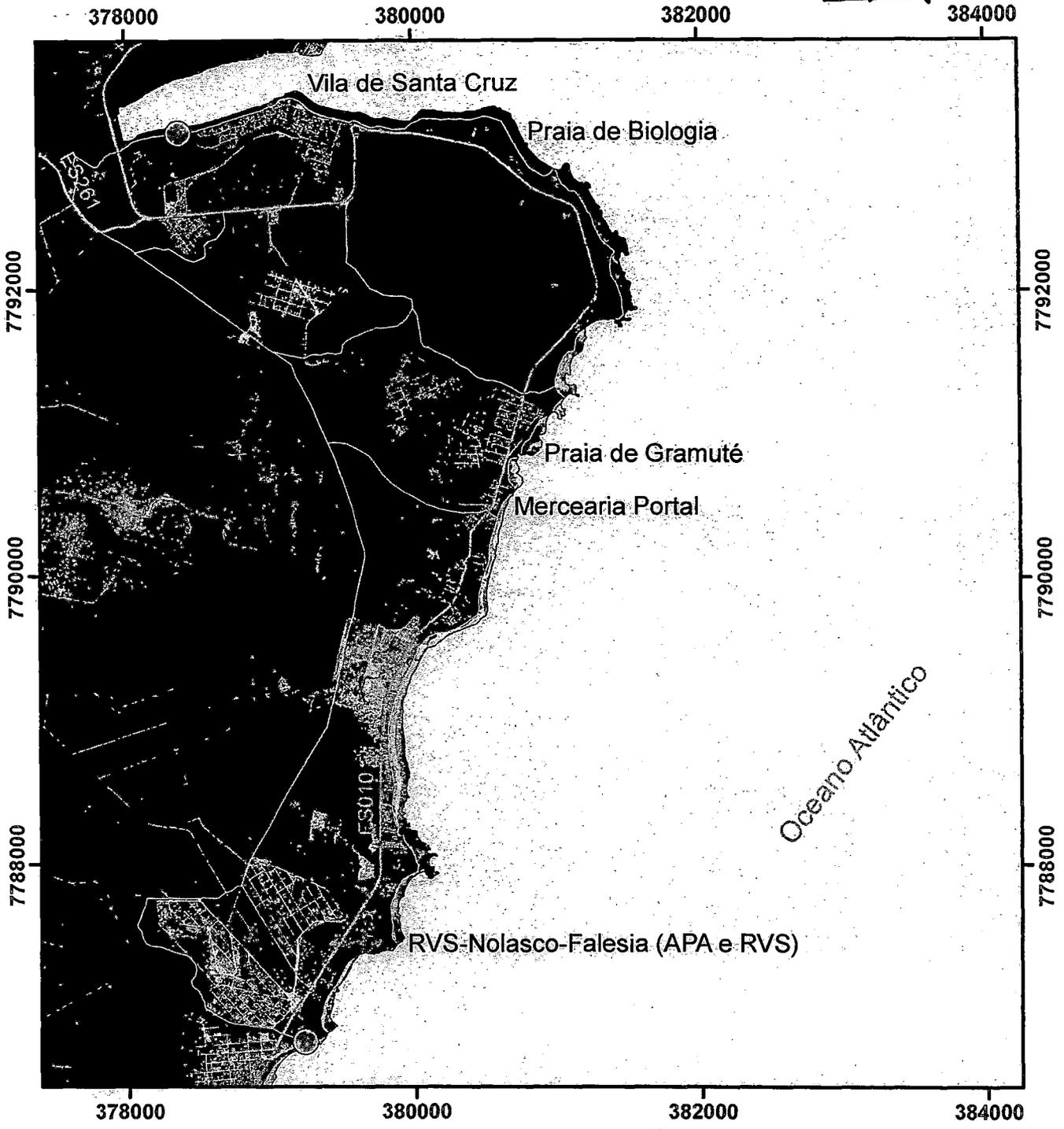
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão  
**PREFEITURA ARACRUZ**  
www.aracruz.es.gov.br



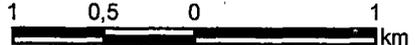
*[Handwritten signature]*

# 4/5 - SETOR SANTA CRUZ

Pg nº *[Handwritten]* Pg nº *[Handwritten]*

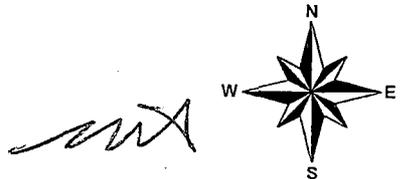


Sistema de Coordenadas UTM SIRGAS 2000, Zona 24S  
Fonte: SIMGEO/PMA



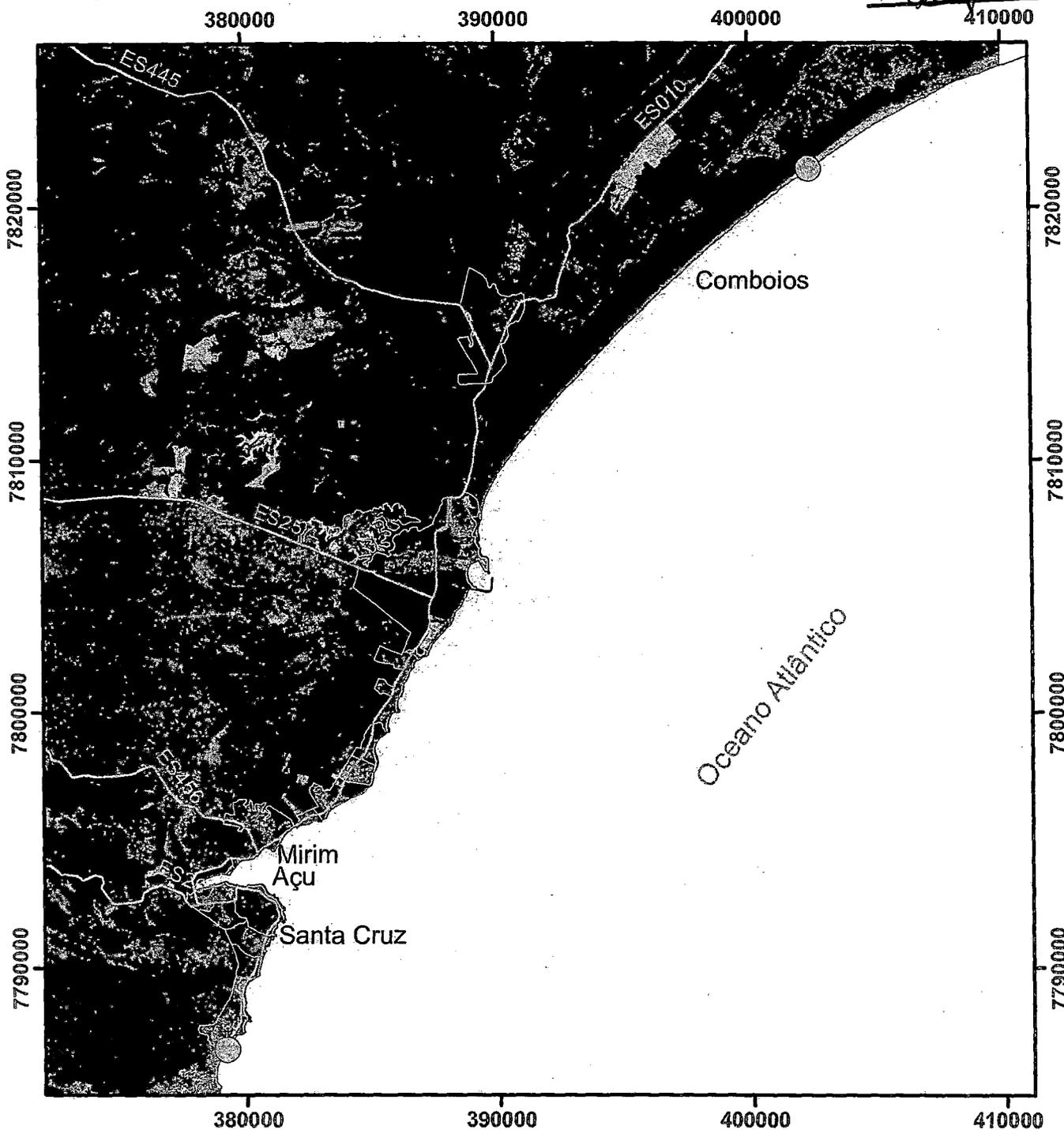
## Legenda

-  Início do Setor Santa Cruz (Coordenadas geográficas X: 378.370,41m / Y: 7.793.095,59m)
-  Fim do Setor Santa Cruz (Coordenadas geográficas X: 379.220,71m / Y: 7.786.775,58m)
-  Rodovias-ES
-  Bairros

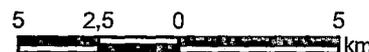


# ANEXO 5/5 - SETOR MARINHO

PG nº  
PG nº



Sistema de Coordenadas UTM SIRGAS 2000, Zona 24S  
Fonte: SIMGEO/PMA



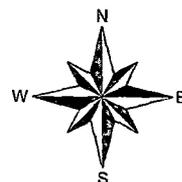
## Legenda

- Início do Setor Marinho (coordenadas geográficas X: 402.381,87m / Y: 7.821.524,05m)
- Fim do Setor Marinho (Coordenadas geográficas X: 379.220,75m / Y: 7.786.775,55m)
- Rodovias-ES
- Bairros



Secretaria de  
Planejamento,  
Orçamento e Gestão

PREFEITURA  
**ARACRUZ**  
www.aracruz.es.gov.br





CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

~~Pg nº~~  
~~[Handwritten Signature]~~

~~Pg nº~~  
~~[Handwritten Signature]~~

Processo n°	259 / 2022
	

Providencia e Despacho por Setor

LEGISLATIVO

PROVIDÊNCIA

Despacho:

Segue processo para arquivamento.

Aracruz, 04 de Novembro de 2022 15:22

*Luana A. Eleuterio*

LUANA ASSINI ELEUTERIO  
LEGISLATIVO

**CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**



~~Pg nº~~ ~~Pg nº~~

Tentativas de Envio

**0**

- ( P ) Processo Principal
- ( A ) Processo Anexado
- ( I ) Processo Incorporado

**REMESSA DE PROCESSOS**

Remessa  <b>1-3408/2022</b> 04/11/2022 15:22 	Órgão Emissor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO
	Órgão Receptor: 001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO
	Aos Cuidados de:-

Processo	Solicitante / Órgão Solicitante / Beneficiário	Assunto
259 / 2022 (1)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	PROJETO DE LEI

Quantidade: 1

Remessa  <b>1-3408/2022</b> 04/11/2022 15:22 	Órgão Emissor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO	Tentativas de Envio  <b>0</b>
	Órgão Receptor: 001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO	
	Aos Cuidados de:-	

Enviado Por:

*Luana Assini Eleuterio*  
 LUANA ASSINI ELEUTERIO

Recebido Por:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_